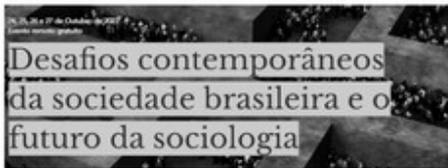


GT 03 – Trabalho, educação e sociedade

Tráfico de drogas e trabalho infantil: as relações com o sistema de justiça juvenil

Adriana Soares Barbosa
Universidade Federal Fluminense
Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social



Tráfico de drogas e trabalho infantil: as relações com o sistema de justiça juvenil

Adriana Soares Barbosa

1 INTRODUÇÃO

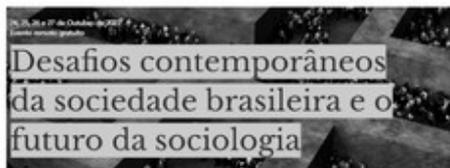
No dia 20 de agosto de 2021 a Juíza de Direito Karla Avelline de Oliveira, representante da 4ª Vara do Juizado da Infância e Juventude em Porto Alegre, assinou Decisão Judicial, na qual afastou “a possibilidade de impor responsabilização socioeducativa ao trabalhador infantil” em juízo. Antes, relatou toda a situação de adolescentes envolvidos na rede do tráfico e em sentença determinou algumas medidas de caráter assistencial, estudo do caso e diagnóstico socioterritorial com o objetivo de elaborar plano de acompanhamento intersetorial.

Malgrado tenhamos clareza das dificuldades que a Rede do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) teria para realizar um plano de acompanhamento intersetorial com os recursos que possui no momento, é inegável que tal decisão ganha contornos de importância substancial no cenário do Sistema de Justiça Juvenil, visto que essa discussão precisa ser feita o mais rápido possível, envolvendo amplos setores da sociedade e do Estado.

De acordo com Mendez (2008), na América Latina, as legislações sobre a infância e juventude incorporam a distinção entre criança (de zero a doze ou quatorze anos) e adolescente (de doze ou quatorze anos até dezoito anos incompletos)¹, tendo o objetivo de dar respostas diferenciadas ao plano da responsabilidade penal, mas também em relação a outros temas como o trabalho para os adolescentes e jovens.

Nesse contexto, o Brasil apresenta um modelo normativo considerado avançado, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a primeira lei garantidora de direitos infantojuvenis da América Latina, encontrando-se baseada na Convenção

¹ No Brasil a distinção entre criança e adolescente está definida no ECA: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990, art. 2º).



Internacional dos Direitos da Criança (CIDC). O ECA prioriza os direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes. No entanto, os ideais expostos na legislação nacional não se ratificam na realidade de vida de boa parte de crianças e adolescentes. Isto porque são muitos os ataques e afrontas aos seus direitos no Congresso Nacional com projetos que visam maior repressão e punições mais severas a adolescentes autores de ato infracional e a diminuição da idade legal para o trabalho.

O ECA estabelece prioridade absoluta às crianças e adolescentes através do artigo 227 (BRASIL, 1990). No entanto, muitas são as denúncias das condições precárias e da insalubridade de algumas unidades socioeducativas e abrigos pelo país, de abusos físicos e psicológicos de crianças e adolescentes no âmbito familiar e sob custódia do Estado, de situações de utilização do trabalho infantil em condições degradantes, como nos casos de redes de exploração sexual infantil e do tráfico de drogas.

Por conseguinte, pretendo verificar, através deste artigo, como as atuais pesquisas tratam a relação da criminalização de adolescentes e a situação de exploração de sua força de trabalho. A estratégia consiste, assim, em verificar como a literatura acadêmica vem abordando a questão, buscando compreender a perspectiva epistemológica adotada.

A compreensão de uma responsabilidade penal do adolescente no contexto atual de violência e insegurança urbanas e da participação de jovens e, também de crianças, na rede do tráfico de drogas no Brasil e no restante da América Latina adquire importância social considerável, mas constitui um tema tanto novo na discussão científica quanto polêmico.

Galdeano e Almeida (2018) realizaram pesquisa com jovens em cumprimento de medida socioeducativa por tráfico de drogas, em unidades de São Paulo, apontando que o tráfico de drogas se configura como uma das piores formas de exploração do trabalho infantil, conforme a Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (BRASIL, 2000) e a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (BRASIL, 2008). À vista disso, a pesquisa promoveu um deslocamento do debate sobre o “bandido” para enfatizar a condição de vulnerabilidade e sobre a punição para a proteção, o que inspirou a juíza Karla Avelline a realizar estudos sobre a questão e proferir uma decisão muito diferente do que vemos ocorrer no sistema de justiça juvenil como um todo. Tendo o



ECA (BRASIL, 1990) definido que os adolescentes que praticarem ato análogo ao crime, no caso dos adultos, e sendo o tráfico de drogas tipificado em nossa lei penal, a imensa maioria dos juristas determina suas decisões apenas pelo ângulo da aplicação de uma medida socioeducativa, sem que se possa visualizar outra posição.

Compreender que adolescentes fazem do tráfico uma forma de trabalho não elimina seus atos, porém complexifica o olhar sobre a questão por entendê-la como parte de um todo, em que o Estado e as leis de mercado são elementos constitutivos e desempenham diferentes papéis. No atual contexto de aprofundamento da crise econômica e enfraquecimento das políticas sociais básicas, jovens pobres, cada vez mais, são recrutados pelo tráfico de entorpecentes, o que vem destruindo a “juventude pobre das nossas favelas, lançada pelas leis do mercado à criminalização e ao círculo viciado da violência urbana” (BATISTA, 2016, p. 101).

2 METODOLOGIA

Através de um estudo com coleta de dados a partir de fontes secundárias, por meio de levantamento bibliográfico em meio eletrônico, busquei semelhanças e diferenças entre os artigos levantados para reunir conhecimento sobre a questão do trabalho infantil e da criminalização da juventude.

Para compreender o tráfico de drogas como uma questão de trabalho infantil, em primeiro lugar, é preciso reconhecê-lo como trabalho humano. Sendo assim, ao realizar busca pelo banco de dados “Scientific Electronic Library Online – Scielo” através dos descritores “trabalho” e “tráfico de drogas” foram encontradas 31 pesquisas, nem todas diziam respeito aos objetivos desse artigo. Contudo, pela leitura dos títulos e resumos cheguei a um total de quatro pesquisas de 2011 até 2021. Outras tentativas foram realizadas utilizando palavras como “trabalho infantil”, “medida socioeducativa”, “criminalização”, não sendo encontradas pesquisas que diziam respeito à relação da exploração do trabalho infantil com a entrada de jovens como infratores no Sistema de Justiça Juvenil.

Nesse contexto, foi possível perceber a incipiência de artigos científicos sobre a



questão e que as pesquisas que tratam do trabalho infantil e a relação de crianças e adolescentes com o universo da criminalidade, no banco de dados da Scielo, vêm se restringindo, nos últimos 10 anos ao tráfico de drogas. Ainda assim, dos quatro trabalhos sobre tráfico e trabalho infantil selecionados, um deles não era específico sobre o trabalho de crianças e adolescentes, Faria e Barros (2011), mas foi selecionado por trazer várias dimensões do fenômeno estudado, abarcando o universo de pesquisas sobre a juventude.

3 O QUE DIZEM AS PESQUISAS

Após estudo das pesquisas colhidas no estado da arte, foi possível chegar as seguintes informações:

Quadro 1: Artigos levantados na base dados Scielo (2011 a 2021)

ANO	TÍTULO	AUTORES	CONSIDERAÇÕES
2011	<i>Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas</i>	FARIA, Amélia Cypreste BARROS, Vanessa de Andrade	Busca compreender os aspectos psicossociais que permeiam a adesão de pessoas ao tráfico de drogas em seu contexto histórico e econômico-social, por meio de pesquisa das histórias de vida de pessoas envolvidas com o tráfico.
2018	<i>Trabalhar e não ser trabalhador: pertencimento e reconhecimento de classe na “vida do crime”</i>	FREITAS, Amílcar Cardoso Vilaça COSTA, Elizardo Scarpati	Objetiva discutir a ética do trabalho e classe social por parte de jovens engajados no tráfico de drogas, através de entrevistas.
2019	<i>“Traficante não é vagabundo”</i> : trabalho e tráfico de drogas na perspectiva de adolescentes internados	COSTA, Ana Paula Motta BARROS, Betina Warmling	Busca entender como adolescentes internados compreendem a categoria trabalho a partir da comparação entre trabalho lícito e tráfico de drogas, através de grupos focais.



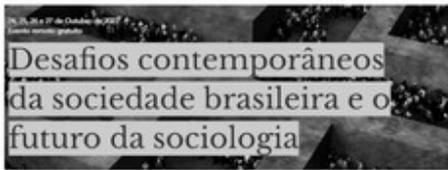
2019	<i>Curso de vida, adolescentes e criminalidade: uma leitura a partir do PIA</i>	OLIVEIRA, Lucas Caetano Pereira MOREIRA, Jacqueline de Oliveira SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da MARINHO, Frederico Couto; SOUZA, Juliana Marcondes Pedrosa de	Busca compreender as articulações entre o curso de vida e, principalmente, a trajetória infracional de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de meio fechado, através do Plano Individual de Atendimento (PIA).
-------------	---	--	--

Faria e Barros (2011) procuram compreender os aspectos psicossociais da adesão das pessoas ao tráfico de drogas dentro do seu contexto histórico e econômico-social, através de pesquisa sobre as histórias de vida de pessoas envolvidas com o tráfico realizada em contexto de uma unidade carcerária. Os resultados da pesquisa indicam que, dentro de possibilidades limitadas, o tráfico se mostra como uma atividade econômica que possibilita a inclusão, ainda que marginal, na ordem capitalista.

Com base nos estudos de Dowdney (2004 apud FARIA; BARROS, 2011), as autoras propõem que a adesão ao tráfico de drogas carrega uma opção ou escolha voluntária, porém dentro de alternativas escassas. As autoras não negam que haja aspectos subjetivos e de voluntariedade que influenciam esse engajamento, mas afirmam que muitas pessoas são aliciadas pelo tráfico, sendo submetidas a um processo de organização hierarquizada, produtiva e comercial, baseada na força e na violência entre grupos.

As autoras pontuam o consenso de que o tráfico de drogas é uma das indústrias mais lucrativas do mundo e observam três dimensões de análise, necessárias para ajudar na compreensão do tráfico de drogas e a relação com as pessoas envolvidas: a relação com a economia neoliberal, a busca por reconhecimento e o funcionamento da organização. O tráfico abre para os sujeitos a oportunidade de inclusão no capitalismo, sem o qual não teria condições mínimas de sobrevivência e/ou conseguir atender ao apelo consumista estimulado pelo neoliberalismo.

Por si só o consumismo, a exclusão econômica e a precarização das relações de trabalho não explicariam a adesão ao tráfico de drogas. Então, as autoras consideram que a busca de reconhecimento através do anseio de se tornar um herói no seu grupo social



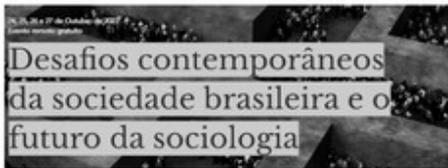
pode ajudar a compreender o motivo pelo qual muitos jovens se sentem fascinados e se interessam pelo trabalho no tráfico, “pois é o herói que apresenta, de maneira bem clara, a luta entre o reconhecimento do desejo e o desejo de reconhecimento” (FARIA; BARROS, 2011, p. 540).

No entanto, é através do *modus operandi* da organização que o tráfico mantém a coesão do grupo. As normas de conduta são respeitadas como leis e visam garantir o controle e o poder sobre os seus integrantes e a comunidade. As autoras trazem o conceito de “reciprocidade forçada” de Dowdney (2004 apud FARIA; BARROS, 2011) para explicar a necessidade de lealdade não só dos membros do grupo, como de toda a comunidade. Esse controle ocorre pela incapacidade dos governos de se fazerem presentes nas favelas, sendo as facções do tráfico vistas como “poder simultâneo” e não como “poder paralelo”, pois exercem o controle sociopolítico pela troca de favores e pela força na localidade em que o Estado não possui interesse ou não é capaz de se fazer presente.

As autoras observam que os envolvidos com o tráfico consideram essa atividade como um trabalho, apesar de ilegal. No início das entrevistas apresentavam uma dicotomia entre bandido e trabalhador, mas após o estabelecimento de confiança era possível perceber um orgulho do trabalho, devido ao nível de dificuldade, o retorno financeiro e pelo reconhecimento do grupo e da comunidade.

Freitas e Costa (2018) abordam as representações de adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas em torno da questão da classe social. Os autores buscam analisar o ingresso no tráfico e as referências sobre trabalho formal, noções de classe social e consumo, priorizando os temas ligados à garantia de subsistência e obtenção de dinheiro.

Foi observado que fazer parte da quadrilha de traficantes de drogas envolve atividades semelhantes a relações de trabalho, em que os membros possuem horários fixos para realizar as funções, zelar pelos bens da “firma”, respeitar à hierarquia da organização e, principalmente, maximizar os ganhos financeiros através do ganho de porcentagem do que foi vendido no varejo. Esses ganhos são muito maiores do que seria possível para um adolescente no mercado formal de trabalho e, às vezes, até maior do que os salários de adultos sem qualificação.



O trabalho no tráfico de drogas nos bairros periféricos não faz distinção de classe, cor ou escolaridade. Assim, os grupos mais miseráveis, aqueles que não possuem níveis elevados de escolarização ou bons contatos no mercado de trabalho são acolhidos. Da mesma maneira as regras para a idade são mais flexíveis do que as dispostas na nossa legislação. Basta conseguir realizar as tarefas mais simples, como levar recados, que a criança pode ser recompensada ou receber o seu salário.

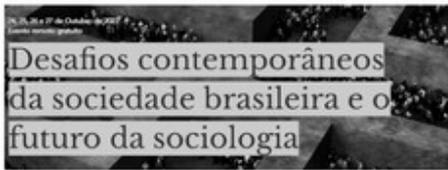
Com base em Michel Misse (1999 apud FREITAS; COSTA, 2018) e Alba Zaluar (1994 apud FREITAS; COSTA, 2018), Freitas e Costa (2018) argumentam sobre a ética do trabalho e o seu oposto, a lógica de pensamento dos “bandidos”. Para Zaluar, o “bandido” seria aquele que abriu mão da ética do trabalho, revoltando-se com as péssimas condições de trabalho nas posições subalternas, decidindo se engajar no mercado informal e obter dinheiro por meio de práticas criminalizáveis.

Por meio dessa visão os sujeitos engajados no tráfico são pessoas que trabalham, mas que não são trabalhadoras, porque abriam mão da ética que essa posição representa, não se restringindo aos preceitos legais. Os autores acreditam que essa posição de Zaluar apresenta uma questão moral a ser compreendida, que remete à negação da ética do trabalho e à indisciplina.

Os autores abordam o fato de que não é factível que a discussão sobre os crimes ou infrações fiquem no campo dos estudos sobre as populações pobres. Eles abordam o fato de que as pessoas com status socioeconômico mais baixo são também as mais perseguidas pelas polícias e mais condenadas pela justiça penal, devido ao estereótipo que os policiais têm do criminoso, sendo os pobres e pretos os alvos por excelência da polícia. Enquanto as famílias burguesas são vistas como opostas à vida no crime (FREITAS; COSTA, 2018).

Sobre as famílias pobres e de classes médias e altas, os entrevistados conseguem compreender a figura do “trabalhador” de forma semelhante, apesar das diferenças em relação as condições financeiras. No entanto, em relação aos pobres o “vagabundo” faria o contraponto em relação ao trabalhador e nas famílias de classe média e alta o contraponto ao trabalhador seria a figura do “playboy” e não do “vagabundo”.

Os adolescentes entrevistados se compreendiam como “vagabundos” e dividiam a

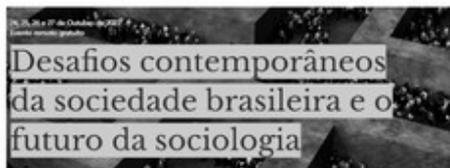


sociedade de classes a partir de suas próprias perspectivas: as classes dos “trabalhadores”, “vagabundos” e “*playboys*” compreendidas objetivamente de forma diferente uma das outras. Na percepção dos adolescentes, o que essas “classes” têm em comum é a oposição aos “*playboys*”, que não teriam a preocupação imediata com a sobrevivência e com outras satisfações, mas os “trabalhadores” e “vagabundos” possuem necessidades que precisam ser atendidas.

Apesar do contraponto em relação aos *playboys* os adolescentes também percebem uma distinção moral no trabalho que realizam no tráfico em relação ao trabalho legal, pois o trabalho ilegal não confere a mesma dignidade que o trabalho legal, devido à dimensão criminalizante, sendo reconhecida como “caminho fácil”, apesar dos riscos. Segundo a pesquisa, apesar da situação marginal de seus trabalhos, os adolescentes também não se reconhecem como lumpemproletariado, ou seja, fora das relações sociais de produção, como um rebotalho das outras classes, pois à medida que se tornam adultos são pressionados a se sustentarem e as suas famílias.

O que separaria os “vagabundos” dos “trabalhadores” seria o fato de que os trabalhadores precisam fazer com que os seus salários consigam pagar as contas e durem até o recebimento do outro salário. Já para os “vagabundos”, a renda com o tráfico de drogas é razoavelmente previsível, mas o dinheiro conseguido nos assaltos, não. Se o ganho parecer que não é suficiente sempre é possível praticar outro assalto. Assim, a vida do trabalhador é sempre mais comedida.

Os autores defendem a ideia de que os adolescentes em conflito com a lei não se rebelaram contra o trabalho em si, mas não se encontram de acordo com algumas faces do trabalho, tratado como labor, na contemporaneidade. Eles se revoltaram contra o trabalho mal pago, contra os horários inflexíveis e as atividades consideradas humilhantes. A maioria dos adolescentes trabalhariam e poderiam abandonar a vida no crime se conseguissem um “bom emprego”. Assim, a revolta dos adolescentes não é uma negação do valor do trabalho, mas contra as possibilidades do trabalho oferecidas a eles. De qualquer forma, com base em Foucault (1991 apud FREITAS; COSTA, 2018), os autores concluem que a vida do trabalhador exige a disciplina e docilidade dos corpos e que os adolescentes em conflito com a lei precisariam “abrir mão das possibilidades de



extravasamento imediato de desejos, de prazer e de consumo que estão presentes na ‘vida fácil’” (FREITAS; COSTA, 2018, p. 954). Os autores deixam claro que compreendem a existência de outros fatores de ordem subjetiva para a entrada no mundo da criminalidade e para a aceitação da ética do trabalho, sendo a submissão dos desejos imediatos ponto fundamental nesse processo.

Costa e Barros (2019) buscaram compreender, através de grupos focais, como adolescentes internados em uma unidade socioeducativa compreendiam a categoria trabalho a partir da comparação entre trabalho lícito e tráfico de drogas. Assim, buscaram questionar a possibilidade de afirmar a existência de relações de trabalho dentro da lógica da venda de drogas no Brasil e como operam essas relações.

Para os adolescentes da pesquisa, a característica mais óbvia do trabalho é o fato de ele gerar dinheiro. Porém, não qualquer dinheiro, mas o dinheiro que pode propiciar tranquilidade, por exemplo, a tranquilidade de “entrar na vila a hora que quiser”, ter a dignidade e o respeito dos outros. Dessa forma, o trabalho é produtor de valores não-materiais, próprios da natureza humana enquanto socialidade, sendo também um instrumento de fuga tanto da vida no crime, como da prisão.

Ainda assim, os adolescentes entendem que participar do tráfico de drogas significa aderir a um certo trabalho. A oposição do traficante não se dá pelo trabalhador, mas pelo vagabundo, que seria um ser moralmente inferior, que “não faz nada”. As interações dos adolescentes demonstraram a polarização entre o “traficante” e o “vagabundo”. Essa distinção não se dá apenas em relação aos diferentes entrelaçamentos de posição, qualificação e salário, sendo o tráfico, nas comunidades periféricas de Porto Alegre, onde foi realizada a pesquisa, visto como uma das categorias da hierarquia social, estando um nível acima da “vagabundagem”. Para os adolescentes o tráfico é entendido, na prática, como um “trabalho fora da lei”, sendo produtor de dinheiro e de mercadorias que são possíveis de serem adquiridas através dele, como por exemplo, roupas e tênis de marca.

No entanto, os adolescentes não deixam de perceber uma outra característica do trabalho no tráfico, a violência. Assim, a adesão ao tráfico é moralmente justificada por se distinguir da “vagabundagem”, mas a permanência nele, depois que instaurada “a



guerra” contra outras facções e a polícia, só é moralmente assimilada, se levarmos em consideração outro elemento moral, a lealdade aos demais.

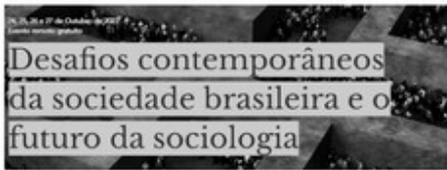
“Depois que a guerra forma, daí já não é dinheiro”. Para continuar na atividade, é necessário estar presente quando “a guerra estourar”, demonstrar confiança, “honrar tua camisa” e “honrar tua vila”. (COSTA; BARROS, 2011, p. 2415)

As autoras concluem que não há uma oposição entre aderir ao tráfico devido aos ganhos financeiros ou por fome simbólica de existência. Para as autoras há uma confluência desses motivos. Por um lado, o tráfico se assemelha aos outros trabalhos por ser produtor de valores de uso, o que distancia moralmente seus membros dos “vagabundos”, mas por outro lado a impossibilidade dessa afirmação do tráfico como sinônimo se dá pela violência da atividade, sendo essa violência representada principalmente pelos conflitos oriundos da disputa entre rivais.

A pesquisa realizada por Oliveira *et al.* (2019) buscou verificar as articulações entre o curso de vida e a trajetória infracional de adolescentes que cumprem medida socioeducativa no meio fechado por tráfico de drogas, através da análise dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), buscando os pontos indicativos de que os adolescentes possuem um processo de acúmulo de desvantagens, questionando a capacidade efetiva do sistema socioeducativo de reeducar esses jovens e modificar as suas trajetórias de vida.

Os autores usam a dimensão temporal como categoria analítica compreendendo o desenvolvimento humano como processo contínuo, destacando que cada cultura em cada época específica define expectativas e normas para cada faixa etária. Pontuam três princípios fundamentais para nortear a pesquisa: o princípio da idade, o princípio das vidas ligadas e o princípio do lugar e tempo histórico.

Um dos passos fundamentais para a construção de um padrão de comportamento desviante é a experiência de ser acusado e rotulado publicamente. Assim, dependendo dos recursos do indivíduo, o rótulo de desviante pode colar ao acusado, definindo sua identidade pública. Através do afastamento social, o indivíduo acusado é impedido de participar de grupos mais convencionais, acabando por impeli-lo ao estreitamento de



laços com grupos desviantes, facilitando, ao invés de impedir, a realização de novos atos desviantes.

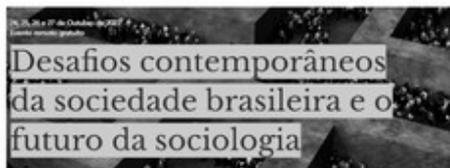
Alguns eventos episódicos ou contínuos na vida da pessoa podem ser pontos de virada diretamente relacionados ao engajamento na trajetória criminal ou a saída da vida na criminalidade. Violência doméstica, abandono escolar, encarceramento podem fazer com que o jovem se engaje na trajetória criminal, enquanto conseguir um emprego, servir ao exército, casar-se, entrar para a igreja podem oportunizar a saída dessa trajetória. Conclui-se que quando os laços sociais estão fracos ou quebrados, a criminalização é mais provável, mas que eventos que fortalecem os laços sociais podem contribuir para as mudanças nas trajetórias de vida dos jovens.

A perspectiva do laço social não explica por si só, o envolvimento de jovens em atividades ilícitas. Muitas vezes a entrada no tráfico representa uma resolução para a precariedade material. A inserção no mercado das drogas oferece não apenas uma fonte de renda, como também um plano de carreira para os jovens que desejam se tornar independentes ainda em tenra idade. A escolarização se apresenta como uma possibilidade distante e nem sempre real para muitos jovens.

Oliveira *et al.* (2019, p. 6) pontuam que através do PIA, o sujeito das medidas socioeducativas é “individualizado, medido, categorizado, comparado e agrupado segundo competências e aptidões” e, assim, os conhecimentos médicos, pedagógicos, psicológicos e outros vão esquadrinhando os adolescentes. Com base em Foucault (1996 apud OLIVEIRA *et al.*, 2018), há uma relação de saber e de poder nesse instrumento, devendo ser interpretado compreendendo essa característica.

Os autores ressaltam os atravessamentos sociais, políticos, econômicos e culturais da vida dos jovens em suas trajetórias infracionais, que não são contemplados pela equipe técnica das unidades socioeducativas através dos PIAs. Além disso, trazem o conceito de “filho parental”, pois alguns desses adolescentes assumem precocemente funções que deveriam ser da alçada dos adultos, desempenhando diferentes papéis ao lado da mãe, como provedores e protetores.

São várias as dificuldades abordadas pelos jovens, tais como a “pobreza política” tal como descrita por Pedro Demo (2006 apud OLIVEIRA *et al.*, 2019), evidenciando as



dificuldades dessas famílias de romperem com o círculo da vulnerabilidade, pobreza, violência e criminalidade, pois não são construídas alternativas para minimização e superação das desigualdades sociais. Acrescida a isso há o fenômeno do abandono e da exclusão escolar pela incapacidade das instituições escolares em lidar com a diferença, limitando as oportunidades de emprego e profissionalização no futuro. Para os autores a evasão pode estar relacionada ao início do uso de drogas e com o começo das trajetórias infracionais de muitos jovens.

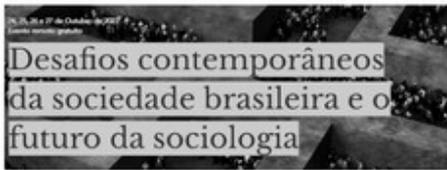
Diante de todas as vulnerabilidades apontadas, o tráfico de drogas aparece para os jovens em duas dimensões. A primeira como dimensão financeira, sendo uma fonte de renda que propicia a independência financeira e a segunda dimensão se refere ao *status* e um meio para alcançar o reconhecimento e a ascensão social. Através do entendimento do tráfico como uma empresa, é possível compreender a ambição profissional do jovem envolvido na rede do tráfico de drogas.

Diante da pouca qualificação profissional desses jovens, a intervenção socioeducativa procura estimulá-los e encaminhá-los para cursos e oficinas restritos aos cursos básicos de informática, cabeleireiro, padeiro ou garçom. Assim, o Sistema Socioeducativo acaba por reproduzir o sistema de classes ao buscar incluir os jovens através da aprendizagem de profissões mais subalternizadas.

Os autores concluem que através da análise das trajetórias de vida de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é possível elaborar uma narrativa transversal a todos os casos e compreender que diante dos fracos vínculos com a família e a escola o processo de acúmulo de desvantagens é reforçado. Na ausência de uma política realista sobre drogas – que busque regulamentar ao invés de proibir –, o mercado das drogas se torna uma forma de conseguir dinheiro e *status*, fornecendo bases para sua independência, inserção no consumo e formação da identidade. Nesse contexto, o Sistema Socioeducativo oferece opções limitadas, não sendo capaz de prometer aos adolescentes aquilo que o tráfico possibilita como realidade.

4 ANÁLISE

Todas as quatro pesquisas analisadas pontuam o fato de que o tráfico de drogas é uma



atividade capaz de oferecer retorno financeiro e possibilitar o consumo de mercadorias, tanto de itens para a sobrevivência, quanto de itens que conferiria maior prestígio no grupo social, como tênis e roupas de marca. Faria e Barros (2011) pontuam que além do retorno individual o tráfico de drogas contribui para alavancar a economia neoliberal por trazer muito lucro, apesar da ilegalidade.

Ros (2011) aborda a violência e pontua que ela possui uma estreita relação com o trabalho, quando ambos, através da força permitem uma mudança do estado natural para a criação de coisas e situações que não dependem exclusivamente da natureza, mas que podem, inclusive modificar a relação do homem com ela. Sendo assim, a violência é compreendida através de sua íntima relação com a economia.

Engels (1976), em seu texto “teoria sobre violência”, afirma que toda a evolução da sociedade e, em especial da sociedade burguesa, tem como base as relações econômicas; assim, a violência é, na história humana, o meio, enquanto a vantagem econômica é o fim. A violência é então determinada pelo estado econômico e não o contrário. Não é a violência que determina a organização social ou mesmo as formas de opressão de uma classe sobre outra, e sim o “estado econômico”, “o poder econômico” que tece relações que se utilizam da violência. (ROS, 2011, p. 3)

As pesquisas apontam a precariedade material das famílias e o acúmulo de desvantagens em relação ao acesso aos bens materiais e imateriais. Oliveira *et al.* (2019) destacam a “pobreza política” dos jovens envolvidos com o tráfico de drogas, isto é, a impossibilidade do exercício da cidadania, a falta de direitos, a exclusão e o abandono escolar, que coincidem muitas vezes como o período em que os adolescentes iniciam o uso de alguma droga ilícita. Por sua vez, de acordo com Freitas e Costa (2018) o tráfico não possui regras de cor, classe, raça ou idade, permitindo que jovens e até mesmo crianças consigam realizar alguma atividade, sendo remunerados por ela.

Freitas e Costa (2018) questionam o fato de que o tráfico de drogas não pode ser visto apenas como um fenômeno da pobreza, mas que são os grupos das classes sociais mais pobres, negros e jovens os alvos da suspeição da polícia, fazendo com que assim, também sejam mais acusados. Oliveira *et al.* (2019) explicita que a experiência de ser rotulado e acusado publicamente acaba por criar um rótulo de desviante que cola e define a identidade pública da pessoa, sendo assim, o acusado, também através de medidas de



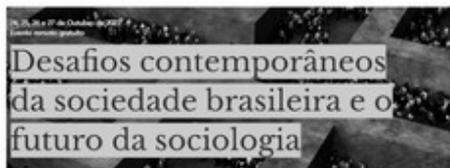
privação de liberdade, pode também deixar de participar de grupos de pessoas com maior diversidade de opiniões sobre o tráfico de drogas.

Há outros fatores, além dos econômicos para a entrada, adesão e permanência de jovens no tráfico de drogas. Faria e Barros (2011) pontuam que a coesão do grupo pela lealdade, ainda que pelo uso da força e da violência, são pontos muito importantes, mas que além desse fator social há fatores subjetivos, como a busca de reconhecimento e o anseio pela vivência do mito do herói, que, identificado no jovem, irá possibilitar que ele possa viver várias proezas e dificuldades para alcançar a redenção.

Apesar disso, Freitas e Costa (2018) consideram que o jovem necessitará abrir mão do extravasamento imediato de desejos, de prazer e de consumo, para que consiga deixar a vida no tráfico de drogas. Oliveira *et al.* (2019) aponta, ainda, que a motivação para que o jovem entre ou saia do tráfico seria feita através do “laço social”. Além disso, Oliveira *et al.* (2019) trazem a noção de “filho parental” na relação dos jovens com suas famílias, já que em muitos casos esses jovens precisam ocupar a função do pai, no caso de ausência paterna. Essa relação com a família faz com que possuam responsabilidades ainda muito novos, em um período em que estariam precisando do apoio familiar.

Apesar de diferenças em relação às experiências individuais dos sujeitos envolvidos com o tráfico de drogas, para todas as pesquisas aqui analisadas o tráfico de drogas é entendido como uma forma de trabalho. Com base em Lukács (2013 apud COSTA; BARROS, 2019), as autoras abordam que o trabalho, em sua forma primitiva, possui uma interrelação entre o homem e a natureza, sendo através dele que o homem transita do ser biológico ao ser social, sendo a categoria trabalho fundante da sociabilidade humana. Por um lado, o trabalho é uma necessidade social e por outro lado é um instrumento que satisfaz essa necessidade. A partir do momento em que os homens estabelecem relações com seus pares com o objetivo de materializar um trabalho idealizado em sua consciência, o trabalho é configurado como *práxis* social. Assim, a subjetividade humana é determinada pelo comportamento humano no trabalho, tendo base na objetividade.

Faria e Barros (2011) pontuam que o caráter do tráfico como trabalho é o que possibilita gerar o retorno financeiro e o reconhecimento. Contudo, Freitas e Costa



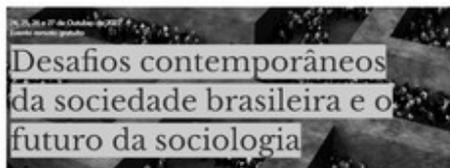
(2018) problematizam a questão por que os jovens trabalham na rede do tráfico, mas não são considerados trabalhadores, não havendo uma rebelião contra o trabalho, mas contra alguns aspectos do trabalho.

Os jovens entrevistados por Freitas e Costa (2018) buscam contrapor e relacionar as categorias trabalhador, vagabundo e o *playboy*, sendo o *playboy* o último na escala moral, já que não precisa fazer nenhum tipo de esforço para obter seus bens de consumo. Costa e Barros (2019) trazem a categoria traficante, percebendo que a oposição do trabalhador não é o traficante, mas, sim, o vagabundo, porque o vagabundo não faz nada. Estando o tráfico de drogas abaixo do trabalho formal e acima do vagabundo.

É inegável a qualidade das pesquisas realizadas sobre o trabalho no tráfico, contudo é possível observar algumas lacunas, que não dizem respeito as pesquisas em si, pois atendem aos seus objetivos, mas sim ao universo de estudos. As pesquisas não abordam a questão da exploração do trabalho infantil. É no trabalho que os seres humanos se constroem enquanto seres humanos, mas também é possível que em espaços violentos, se desumanizem. Dessa forma, é fundamental abordar o fato de que a especificidade de idade não é levada em consideração na maioria das pesquisas, no que se refere ao fato de que o ECA estabelece diretrizes para a proteção no trabalho de adolescentes (BRASIL, 1990, art. 60-69).

Os artigos do ECA que visam proteger o trabalho de adolescentes e proibi-lo aos menores de 16 anos, salvo acima de 14 anos na condição de aprendiz, o fazem, porque a legislação brasileira compreende os menores de 18 anos da mesma maneira que a CIDC, como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, devendo estes serem protegidos pelo mundo adulto. Ainda que possamos pensar o tráfico de drogas como um trabalho, mesmo que ilegal, é preciso problematizar o fato de que crianças e adolescentes não estão sendo reconhecidos em suas especificidades pelo mundo do crime, o que já é esperado, mas sobretudo pelo Estado, que compreende a situação da criança e do adolescente explorado na rede do tráfico como meramente um caso de polícia.

Ainda que tenhamos um aparato jurídico que proteja crianças e adolescentes, a Pesquisa realizada pelo Observatório de Favelas (WILLADINO; NASCIMENTO; SILVA, 2018), com 261 jovens e adultos inseridos na rede do tráfico de drogas no



varejo, em favelas da cidade do Rio de Janeiro e em uma unidade de internação provisória do DEGASE, constata uma correlação entre a entrada no tráfico e a saída precoce da escola, motivada, principalmente, por questões de ordem financeira. Além disso, a pesquisa aponta a entrada de crianças e jovens cada vez mais cedo²² na rede de vendas de drogas.

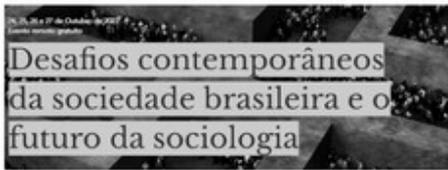
Muitos são os prejuízos se pensarmos a exploração dessa mão de obra infantil, mas outro aspecto não pode passar despercebido. É fundamental abordar também a exposição de crianças e jovens trabalhadores do tráfico nas cenas de uso de drogas durante o período em que estão trabalhando, sendo o contato direto com substâncias entorpecentes fator que pode acarretar outros problemas para a vida dos sujeitos envolvidos.

[...] essas crianças e adolescentes estão em contato direto com substâncias que oferecem risco à sua saúde e formação. Durante a pesquisa de campo, dois adolescentes morreram por overdose de lança-perfume, o que tem sido também relatado na bibliografia específica. Entre as exigências para trabalhar na boca, não é permitido trabalhar usando drogas ou baforando. (GALDEANO, p. 65)

Assim, é possível observar que mesmo que a “boca” não permita o uso da droga durante o horário de trabalho fica subentendido que durante o período de folga é possível se fazer uso, inclusive, sem muito limite. Sobretudo, a situação do uso de drogas se torna banalizado pelo acesso fácil, acarretando problemas de saúde para crianças e jovens que precisam ser protegidos com prioridade.

As pesquisas de Freitas e Costa (2018) e de Costa e Barros (2019) buscam fazer uma releitura de Alba Zaluar a respeito da relação da classe trabalhadora na periferia do Rio de Janeiro com a criminalidade. Para Zaluar (1994), a maioria dos moradores da Cidade de Deus, na década de 1980, como de resto a população dos demais bairros proletários do Rio de Janeiro, identificavam-se como trabalhadores. A identidade de trabalhador, busca como ponto de distinção à categoria "bandido". Com os bandidos de hoje, os trabalhadores convivem na sua rua, na sua quadra, no seu bairro. O trabalhador aparece para a população proletária dos bairros do Rio como um valor moral superior ao

2 A pesquisa ressalta um aumento de pessoas que ingressaram na rede ilícita entre 10 e 12 anos de idade: 54,4% entre 13 e 15 anos, 18,8% entre 16 e 18 anos.



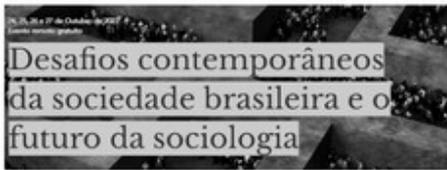
do bandido, que funcionaria como o seu oposto. Apesar do prestígio moral, esse prestígio não é suficiente para suplantar a dura realidade diária. Para conseguir a subsistência da família, em situações precárias, nem sempre é possível que os adultos trabalhadores deem conta de cuidados das crianças menores e de adolescentes.

O resultado disso, em termos das funções de socialização que cabem a família, é que a incorporação prematura dos filhos no mercado de trabalho e o afastamento da mãe num momento em que a sua presença é crucial, dada sua posição de principal agente da socialização, acabam por deixar os filhos longe de seu alcance e controle. Os grupos de crianças e jovens que permanecem no local de moradia ou enfrentam juntos as dificuldades do biscate na cidade fortalecem-se, tornando-os infensos a atividade educadora dos adultos. Isto abre caminho a outras influências, como a dos traficantes de tóxicos, o que gera um sistema de reprodução de atitudes negativas diante do trabalho, encaminhando-os para uma via "alternativa": a da "revolta", como dizem eles, a da violência e do crime, como dizemos nós. Segundo as mães aflitas, crianças longe de suas vistas "aprendem o que não devem", fazendo "pequenos mandados" para os traficantes e enredando-se nas malhas do tráfico. (ZALUAR 1994, p. 96)

Zaluar (1994) pontua que apesar de haver uma oposição do trabalhador ao bandido, essas categorias não são inflexíveis. Pelo contrário, as relações entre bandidos e trabalhadores são complexas e ambíguas. Da mesma forma, se pode dizer que as diferenciações entre ser adulto ou ser criança ou adolescente, para as famílias mais empobrecidas, não se circunscrevem pela esfera subjetiva das leis, mas por critérios mais objetivos e que dependem mais das habilidades apresentadas do que propriamente da idade dos sujeitos.

Arroyo (2015) denuncia que as guerras racistas estão declaradas contra jovens-adolescentes-crianças-pobres, negras e extermináveis. Toda essa guerra se dá sob a ameaça da delinquência infanto-juvenil. Assim, a criança não está sozinha na história da humanidade. O desenvolvimento cultural de crianças, adolescentes, isto é do ser humano, é inseparável da história, estando relacionado com a produção da existência, com o comer, vestir e habitar. Assim, é exigir muito que crianças e adolescentes diante da precariedade de suas vidas, consigam sozinhas superar os males que o resto da humanidade lhes fazem sofrer.

Outro fator importante que a pesquisa de Freitas e Costa (2018) abordou foi a situação de que as classes mais pobres são mais subjugadas pelo sistema de repressão



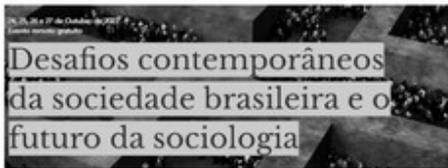
policial, por este motivo, também, adolescentes das classes populares são os que estão no sistema socioeducativo. O Brasil, segue à risca a receita neoliberal encabeçada pelos Estados Unidos de guerra aos pobres e pretos, conforme pontua Wacquant (2015, p. 14):

Na verdade, o fato de a seletividade social e étnico-racial da prisão ter sido mantida, e mesmo reforçada, uma vez que ampliou enormemente seu influxo, demonstra que a penalização não é uma lógica controladora em larga escala, que atravessa cegamente a ordem social para subjugar e atar seus diversos componentes. Ao contrário. É uma técnica distorcida que se aplica, de forma aguda, nos diferentes gradientes de classe, etnia e lugar e que opera para dividir populações e diferenciar categorias de acordo com concepções estabelecidas de valor moral. Na aurora do século XXI, o (sub)proletariado urbano dos Estados Unidos vive numa “sociedade punitiva”, mas suas classes média e alta certamente não.

Assim como nos Estados Unidos, as classes médias e altas brasileiras não estão no sistema penitenciário ou socioeducativo, sendo este outro fator fundamental a ser pesquisado. Dificilmente podemos acreditar que, sendo um produto altamente lucrativo, a produção, tráfico e comercialização da droga não sejam do interesse das classes dominantes. Além disso, é sabido que os bairros periféricos, encarregados pela venda da droga no varejo, não são responsáveis por todo o processo. Fica uma pergunta: onde estão as classes médias e altas nesse negócio? Pesquisas a esse respeito poderiam contribuir para responder muitas questões, sobretudo, enterrar de vez com o mito de que as classes pobres são mais propensas à criminalidade e por este motivo seriam selecionadas pelo sistema penal.

Ros (2011) discute a relação das camadas mais pobres da população no envolvimento do tráfico, através do conceito marxiano de o exército industrial de reserva, no qual, ao manter uma camada da população na pobreza, tem-se uma margem para dispor do trabalhador em graus maiores ou menores de exploração, conforme lhe convier, acorrentando-o ao capital.

A miséria, a pobreza e a precariedade das condições de vida de uma grande parcela da população são produto desse modo de produção e condição para manter a riqueza. Essa violência estrutural, ou como apontou Vásquez, a naturalização da violência “como modo de vida”, está relacionada então, à imposição de regras, valores e propostas, muitas vezes considerados naturais e necessários, que constituem a essência da ordem burguesa e se materializam envolvendo tanto a base econômica, por onde se organiza o modelo societário (a estrutura), quanto sua sustentação ideológica (a superestrutura), a qual corresponde a determinadas formas de consciência social. Surge a partir das condições específicas de produção e reprodução da questão social, envolvendo



aspectos econômicos, políticos e ideológicos. Relaciona-se com o acesso (ou não acesso) aos direitos sociais, bem como a mercantilização das relações humanas. (ROS, 2011, p. 7)

Assim, pouco importa ao capital que crianças e adolescentes sejam mantidos em condições degradantes em unidades socioeducativas ou fornecendo sua mão de obra para a exploração em atividades ilícitas, desde que haja sempre muitos desempregados dispostos a aceitar as condições humilhantes de trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada vez mais, o tráfico de drogas vem se apresentando “segundo moldes empresariais e com bases transnacionais. É desse modo que ele vai se impondo, colonizando e conectando diferentes formas de criminalidade” (ADORNO, 2002, p. 8). As maiores características desse empreendimento é o emprego de violência excessiva mediante, uso de armas de fogo, corrupção de agentes do poder público e, sobretudo, acentuados desarranjos no tecido social. E assim, os alvos preferenciais para a participação nesta rede, para o encarceramento e até mesmo para sofrer assassinatos são adolescentes e jovens adultos do sexo masculino das classes populares urbanas.

Diante de condições precárias, o tráfico de drogas vem se apresentando como alternativa de trabalho para um grupo de adolescentes, muitos deles evadidos ou excluídos das escolas. Dessa forma, a mão de obra de crianças e adolescentes é facilmente explorada na rede do tráfico de drogas, como trabalho na distribuição da droga no varejo. Essa prática é reconhecida como um crime e tipificada pela lei penal, e por ela adolescentes vêm sendo responsabilizados individualmente por integrarem grupos criminosos, através da acusação de ato infracional. O que os juristas não estavam levando em consideração é o fato de que esses mesmos jovens, além de infratores, serem também, e sobretudo, vítimas de exploração do trabalho infantil.

Assim, as medidas socioeducativas por si só não conseguiriam atender as necessidades dos jovens que encontram no tráfico, muitas vezes, uma alternativa entre possibilidades de escolhas muito precárias. Ao serem considerados infratores da lei penal passam a ser rotulados como delinquentes ou antissociais e esse rótulo pode ser mais



prejudicial do que se também forem vistos como vítimas de exploração de sua força de trabalho.

Essa é uma discussão que visivelmente encontra-se em disputa. As pesquisas estudadas pelo banco de dados da Scielo conseguem visualizar o tráfico de drogas como trabalho. Contudo, ainda há poucos trabalhos que analisem o fato dessa prática ser uma das piores formas de exploração do trabalho infantil e como o sistema de justiça juvenil deveria ou poderia lidar com essa situação que se configura como complexa. Sendo assim, é preciso pensar medidas que não sejam apenas uma mera punição ao adolescente e que possam trazer outras possibilidades de convivência comunitária e familiar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. In: **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 8, jul/dez 2002, p. 84-135.

ARROYO, Miguel. A infância deixada na estrada: buscá-la onde ela ficou. **Cad. Cedes**, v. 35, n. Especial, p. 335-341, 2015.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 2 reimpressão, 2016.

BRASIL. Decreto nº 3.597/2000, de 12 de setembro de 2000. Promulga a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 set. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm. Acesso em: 03 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 8069/1990, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de jul. 1990 e retificado em 27 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 17 set. 2018.

BRASIL. Decreto Nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002. Promulga a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 fev. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4134.htm. Acesso em: 03 nov. 2019.



COSTA, Ana Paula Motta; BARROS, Betina Warmling. Traficante não é vagabundo: trabalho e tráfico de drogas na perspectiva de adolescentes internados. **Revista Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019, p. 2399-2427.

FREITAS, Amilcar Cardoso Vilaça de; COSTA, Elizardo Scarpati. Trabalhar e não ser trabalhador: pertencimento e reconhecimento de classe na “vida do crime”. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 3, set./dez. 2018, p. 937-957.

FARIA, Ana Amélia Cypreste Faria; BARROS, Vanessa de Andrade. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 3, 2011, p. 536-544.

GALDEANO, Ana Paula; ALMEIDA, Ronaldo (coord.). **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social**. São Paulo: CEBRAP, 2018.

MENDEZ, Garcia. A dimensão política da responsabilidade penal dos adolescentes na América latina: notas para a construção de uma modesta utopia. **Educação e Realidade**, v. 33, n.2, jul./dez. 2008, p. 15-36.

OLIVEIRA, Lucas Caetano Pereira; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da; MARINHO, Frederico Couto; SOUZA, Juliana Marcondes Pedrosa. Curso de vida, adolescentes e criminalidade: uma leitura a partir do PIA. **Psicologia & Sociedade**, v. 31, ISSN 1807-0310, 2019.

ROS, Ana Carolina Pontes. Produção e reprodução social da violência: rebatimentos da naturalização de processos violentos na sociedade capitalista. *In*: V JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ESTADO, DESENVOLVIMENTO E CRISE DO CAPITAL. **Anais [...]**. Maranhão, 2011.

WACQUANT, Loïc. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal. **Revista Transgressões: Ciências Criminais em debate**, Natal, v. 3, n. 1, mai. 2015.

WILLADINO, Raquel; NASCIMENTO, Rodrigo Costa do; SILVA, Jailson de Souza e. (coords.) **Novas configurações das redes criminosas após a implantação das UPPs**. Rio de Janeiro: Observatório de favelas, 2018.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.